



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos**

Processo n.º 16007/2018

Assunto: SGS – Aquisição emergencial de baterias de chumbo-ácido seladas para urnas eletrônicas modelos 2008, 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015.

Parecer n.º. 939/2018

1. Chegam a essa Assessoria de Licitações e Contratos os autos com vistas à aquisição emergencial de baterias de chumbo-ácido seladas para urnas eletrônicas modelos 2008, 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015.

2. A fim de justificar a contratação direta, a Secretaria de Gestão de Serviços informou que a OKAY TECHNOLOGY COMÉRCIO DO BRASIL LTDA., signatária dos Contratos n.º 39/2018 e 58/2019 (decorrentes do Pregão n.º 5/2018, realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral), cujo objeto é justamente o fornecimento de baterias de chumbo-ácido seladas para o TRE-BA, enfrenta dificuldades no desembaraço do material que foi importado, não havendo, até a presente data, previsão realista de data de entrega, consoante ofício-circular encaminhado pelo Diretor-Geral do TSE aos Regionais, por meio do qual foi recomendada a adoção das medidas de contingência necessárias para a realização do pleito.

2.1. Tal circunstância motivou a aquisição emergencial de 2760 (duas mil setecentas e sessenta) baterias de chumbo-ácido seladas, levada a efeito por meio do PAD n.º 14257/2018. Todavia, a Unidade demandante aduziu que ocorrências registradas pelos Chefes de Cartório desta capital evidenciaram que este quantitativo foi insuficiente para o atendimento da demanda, pelo que se faz necessária a aquisição de mais 250 (duzentas e cinquenta) unidades.

3. A Seção de Análise e Aquisições efetuou consulta aos doze fornecedores do ramo que encaminharam propostas para a última aquisição, tendo recebido sete propostas. Em vista das que puderam ser aproveitadas, foi elaborada a planilha acostada por meio do documento n.º 218200/2018, evidenciando como menor preço o ofertado pela empresa Elias Café de Jesus.

3.1. Cabe ressaltar que a SEAQUI registrou que a empresa apresentou em sua proposta o mesmo modelo adquirido na anterior contratação emergencial (docs. n.ºs 189470/2018 e 1902015/2018), pelo que considerou desnecessária a aferição da documentação técnica apresentada, que se refere à bateria produzida pela MOURA. *Ad cautelam*, convém que antes da celebração do ajuste tal condição (adequação aos termos do TR) seja certificada pela SGS.

(Fl. 2 do Parecer nº 939/2018)

4. Foram acostadas a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, o certificado de regularidade do FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas, a certidão negativa de débitos tributários relativos aos tributos do estado da Bahia, espelho de consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas, certidão negativa de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade e espelho de consulta demonstrando a inexistência de restrição para contratar com a Administração Pública, tudo evidenciando a regularidade fisco-tributária, trabalhista e cível-administrativa da empresa Elias Café de Jesus (doc. n.º 218193/2018), que confirmou a sua proposta por meio do documento n.º 218316/2018.

5. O caso *sub examine* amolda-se adequadamente à hipótese do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Com efeito, estão contempladas todas as condições elencadas no art. 26 da referida norma, pelo que não vislumbramos óbice à celebração do ajuste nos moldes vindicados, após o atendimento da recomendação alvitrada no item 3.1 e desde que seja informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa, devendo, ainda, ser carregada a declaração a que se refere o art. 126, II, do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal.

6. No mais, no documento n.º 215298/2018, os tópicos 5.1.6 e 5.1.10 constituem obrigações da contratada, pelo que deverão ser deslocados para o tópico 5.2. Também sugerimos que seja reduzido o percentual da penalidade prevista no tópico 7.1, “d”, vez que o valor máximo da multa prevista alcança o valor da inexecução.

6.1. Quanto ao Termo de Garantia, recomendamos que seja contemplada a obrigação prevista no tópico 5.2.5 do TR. Após estes ajustes, a documentação estará apta à produção dos efeitos almejados.

É o parecer.

Salvador, 19 de outubro de 2018.

**Claudia Costa**  
*Analista Judiciário*